



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

Decreto nº 2758 de 03 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre aprovação de loteamento e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE

ALBUQUERQUE, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os termos da legislação pertinente à matéria,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado, com fundamento na Lei Complementar nº 031, de 07 de dezembro de 2011, o Loteamento denominado "JARDIM SANTA HELENA", caracterizado como loteamento residencial, contendo 292 (duzentos e noventa e dois) lotes, com área mínima de 250,00 metros quadrados, a ser implantado no imóvel urbano situado neste Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, localizado na Rua Prefeito Ruy de Abreu Leme – "Dr. Ruy" (anteriormente designada como Estrada Municipal SCN 346), com a área loteada de 142.000,00 metros quadrados, objeto da matrícula nº 68.429, Livro nº 2 – Registro Geral, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Leme (SP), de propriedade de JARDIM SANTA HELENA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 60.979.486/0001-83, constante do Processo nº 41/2023 da Municipalidade, cuja gleba loteada foi desmembrada do imóvel originalmente matriculado sob nº 28.392, remanescendo uma área de 40.515,29 metros quadrados, atualmente objeto da matrícula nº 68.430, da referida Serventia Predial.

Artigo 2º - Fica o loteador obrigado a executar as seguintes obras: topografia, terraplenagem, drenagem (galeria de águas pluviais); rede coletora de esgoto e ligações domiciliares; rede de abastecimento de água, ligações domiciliares e; guias e sarjetas; demarcação de lotes, pavimentação asfáltica; rede de energia elétrica e iluminação pública; arborização do sistema viário; reflorestamento de parte da App; sinalização do sistema viário de conformidade com o Código de Trânsito Nacional; executar dentro do loteamento Jardim Santa Helena,



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

uma via paralela a Rua Prefeito Ruy de Abreu Leme – “Dr. Ruy” (antiga Estrada Municipal SCN-346), executar a construção de uma quadra de areia, dez bancos, um playground e quatro aparelhos da academia ao ar livre na localidade aprovada pela municipalidade, reservatório de água 250 m³, estação elevatória de esgoto conforme projeto aprovado, no âmbito do GRAPROHAB e, cumprir todas as demais exigências mencionadas no Certificado GRAPROHAB nº 25/2025 e Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental 130963/2025, dentro do prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar desta data.

Parágrafo 1º – Antes da ocupação efetiva dos lotes o sistema de coleta e afastamento de esgotos deverá estar em condições de receber os esgotos gerados no empreendimento. O loteador deverá requerer a licença de Operação à Cetesb, conforme disposto no artigo 62 do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76, alterado pelo Decreto 47397/2002. Deverá ainda o Loteador firmar termo de compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA, para execução do projeto de arborização de 893 mudas de essências nativas, seguindo o cronograma de implantação proposto.

Parágrafo 2º - As habitações a serem edificadas no loteamento deverão obedecer a todas as determinações legais estabelecidas no Código de Obras, Lei Complementar nº 31/2011, Plano Diretor, e as restrições urbanísticas convencionais supletivas da legislação vigente, devidamente aprovadas pela Municipalidade.

Parágrafo 3º - Para garantia da completa execução das obras referidas no artigo 2º do presente Decreto, orçadas em R\$ 3.668.264,37 (três milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, duzentos e sessenta e quatro reais, trinta e sete centavos), o proprietário dará apólice de seguro garantia em favor da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição no valor total das infraestruturas que servirá para garantir as obrigações assumidas com a implantação das obras de que trata o artigo anterior.

Artigo 3º – A liberação do seguro será feita ao final da efetiva conclusão das obras de infraestrutura exigidas, obrigando-se os intervenientes garantidores a cumprir o prazo estipulado na vigência da apólice de seguro garantia (21/03/2028).

Artigo 4º - O loteador se compromete a apresentar no prazo legal, a competente certidão do registro do loteamento junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Leme (SP).



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 03 de dezembro de 2025.


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no Diário Oficial do Município e publicação no site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.